



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

**REGISTRO DE PREÇOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM QUE CELEBRAM ENTRE
SI, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO E A EMPRESA LIGA
DESPORTIVA REGIONAL**

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.020/0001-97, sita à Av. Jorge Muller nº 1075, Centro, nesta Cidade, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **VILSON ALTMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIGA DESPORTIVA REGIONAL**, com sede na cidade de Victor Graeff/RS, sito á Rua Waldomiro Hoffstaeder, 590 Bairro Planalto portadora do CNPJ nº 31.807.246/0001-01 neste ato representada por seu Presidente o Sr. Evandro Rossi Graff, portador do CPF nº 890.664.050-15, doravante denominado de **CONTRATADO**, entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O regime jurídico do contrato* – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 14.133/2021, observando-se todos os dispositivos do ato convocatório do Processo Administrativo 004/2025, Pregão Presencial nº 002/2025, como vigentes, e aplicando-se subsidiariamente o disposto no Artigo 565 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Do objeto* – O CONTRATANTE adquire do CONTRATADO, a prestação de serviços de arbitragem:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total	Marca
1	Arbitragem para Futebol Society	75 JG	315,00	23.625,00	
2	Arbitragem para bocha	15 JG	201,00	3.015,00	
3	Arbitragem para futsal	80 JG	305,00	24.400,00	
4	Arbitragem para voleibol	40 JG	249,00	9.960,00	

Total do fornecedor: 61.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – *do preço e condições de pagamento* – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), até o 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento, anexado tabela de jogos executados e as devidas súmulas.

CLÁUSULA QUARTA – *da vigência do contrato* – a validade do presente contrato é de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura ou até o

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 33771800 - E-mail: administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

término da quantidade contratada.

CLÁUSULA QUINTA – *garantia* – O CONTRATADO garante todos os produtos integrantes do objeto, em consonância com a legislação pertinente, em especial que rege este contrato e o Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula única – O CONTRATADO responsável pelas perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em decorrência da mau prestação de serviços que vierem a causar prejuízo a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – *da rescisão e sanções administrativas* – independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, o CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma da lei régia, poderá ao seu critério, aplicar as seguintes sanções cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Subcláusula única – A aplicação das sanções dos itens “b” ou “c”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato; a aplicação da sanção prevista no item “a” e a consequente rescisão contratual, ficará adstrita a critério do LOCADOR, e à sua livre opção.

CLÁUSULA SÉTIMA – *das obrigações e responsabilidades das partes* – serão obrigações das partes na execução do contrato:

I – da CONTRATADA:

a) Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do serviço entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Manter a qualidade do serviço, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar o serviço no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 - E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do serviço.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o serviço licitado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

II – do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.
- c) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço entregue.
- d) Supervisionar e fiscalizar a entrega do serviço, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- e) Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o serviço.
- f) Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- g) Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição.
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- i) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço entregue para que seja substituído.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- k) Assegurar-se da boa qualidade do serviço entregue.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/ fatura a efetiva entrega do serviço adquirido e o seu aceite.
- m) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – da subcontratação - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA NONA – das omissões - Eventuais omissões serão sanadas pela aplicação dos princípios contratuais de direito administrativo e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – dos encargos decorrentes da execução do contrato - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 e § 1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da comunicação entre as partes - A comunicação entre as partes será escrita.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 - E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

0411.27.812.0103.2010.3390390000000.1500.0.8437.9 OUTR.SERVIC.TER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *do foro* – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento de contrato, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Santo Antônio do Planalto/RS, 11 de março de 2025.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
LIGA DESPORTIVA REGIONAL

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 - E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.